

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

**Curso de Mestrado Profissional em Administração de Empresas
MPA FGV-EAESP**

**Normas Operacionais
2008**

SE/PPG
Secretaria Escolar dos Programas de Pós-Graduação

SUMÁRIO

Título I	- ESTRUTURA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS.....	3
Título II	- SELEÇÃO, MATRÍCULA E TITULAÇÃO.....	5
Título III	- PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.....	6
Cap. I	- AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA.....	6
Cap. II	- ORIENTAÇÃO.....	10
Cap. III	- RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS.....	11
Cap. IV	- PROTOCOLO E EXAME DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO.....	12
Cap. V	- PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO.....	14
Cap. VI	- PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E <i>DOUBLE DEGREE</i>	16
Cap. VII	- TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	18
Título IV	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

TÍTULO I

ESTRUTURA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 1.º O curso de Mestrado Profissional em Administração de Empresas (MPA) tem duração mínima de 2 (dois) e máxima de 8 (oito) semestres letivos.

Parágrafo único. O curso é oferecido em 4 (quatro) semestres letivos, sendo cada semestre composto de 18 (dezoito) semanas, subdivididos em dois módulos de 9 (nove) semanas cada, incluindo o período de avaliações finais e mais uma semana de imersão após o término do Módulo 4 e uma semana após o término do Módulo 6.

Art. 2.º São as seguintes as linhas de pesquisa do curso:

- a) Administração, Análise e Tecnologia da Informação
- b) Estratégia Empresarial
- c) Estratégias de Marketing
- d) Estudos Organizacionais
- e) Gestão de Operações e a Competitividade
- f) Gestão Ética, Socioambiental e de Saúde
- g) Mercados Financeiros e Finanças Corporativas

Art. 3.º O currículo do Curso compõe-se de 21 (vinte e uma) disciplinas obrigatórias e 3 (três) eletivas de livre escolha, todas de 1,5 (um vg cinco) créditos cada, com exceção a Primeira e Segunda Semana de Imersão, que equivalem a 2 (dois) créditos cada, agrupadas sequencialmente em 8 (oito) módulos, dentro dos períodos letivos, como segue:

Módulo 1

Análise Estatística
Contabilidade e Análise Financeira
Microeconomia

Módulo 2

Comportamento Humano
Contabilidade Gerencial
Economia de Empresas

Módulo 3

Comportamento Organizacional
Estratégia de Marketing
Modelagem Quantitativa e Teoria da Decisão

Módulo 4

Análise de Investimentos
Gerência de Marketing
Gestão de Operações

Primeira Semana de Imersão

Módulo 5
Finanças Corporativas
Negociação
Tecnologia da Informação & Automação

Módulo 6
Estratégia e Ética de Negócios
Gestão de Novos Negócios
Modelos Mentais de Ação Estratégica

Segunda Semana de Imersão

Módulo 7
Casos em Fusões e Aquisições
Direito Empresarial
International Law Management

Módulo 8
Disciplina Eletiva 1
Disciplina Eletiva 2
Disciplina Eletiva 3

§1º As disciplinas obrigatórias objetivam expor o aluno a um núcleo comum de conhecimentos básicos.

§2º As disciplinas eletivas buscam ampliar o conhecimento do aluno em temas específicos. Os temas das disciplinas eletivas poderão ser alterados anualmente.

§3º O aluno deve acumular 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 4 (quatro) créditos correspondentes às 02 (duas) semanas de imersão.

Art. 4.º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, mais 30 (trinta) horas de estudo e trabalhos fora da sala de aula.

Art. 5.º Antes do início do primeiro módulo, a critério da Escola, é oferecido o Curso de Nivelamento para os candidatos aprovados.

§1º Os temas apresentados são considerados pré-requisitos para o acompanhamento do curso.

§2º A frequência é opcional.

TÍTULO II

SELEÇÃO, MATRÍCULA E TITULAÇÃO

- Art. 6º Os candidatos ao Mestrado Profissional em Administração de Empresas devem ser diplomados em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.
- Art. 7º Para matricular-se no Curso, o candidato deve obter aprovação em processo seletivo específico.
- Art. 8º O processo seletivo do Curso é realizado nos termos e na época estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).
- Art. 9º A matrícula é efetuada semestralmente, abrangendo os dois módulos do semestre.
- Parágrafo único. O atraso, qualquer que seja o motivo, na realização da matrícula semestral, implica a subtração do prazo final fixado para protocolo da dissertação, dos dias correspondentes ao atraso.
- Art. 10. Qualquer pessoa graduada, pode participar do processo seletivo para matricular-se como aluno avulso em disciplina(s) do Curso, sem direito a título.
- Parágrafo único. Os candidatos ficam sujeitos à existência de vagas na(s) disciplina(s) escolhida(s) e à aprovação do Vice-coordenador do Curso.
- Art. 11. Para obter o título de Mestre, o aluno deve:
- I - obter os créditos exigidos no curso;
 - II - apresentar e ter aprovada sua proposta de dissertação, observadas as disposições do Capítulo IV destas Normas;
 - III - apresentar e ter aprovada dissertação que revele conhecimento atualizado a respeito do tema e capacidade de sistematização de idéias, observadas as disposições do Capítulo V destas Normas;

TÍTULO III
PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS
Capítulo I
AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

- Art. 12. Ao aluno do Curso é atribuído, em cada disciplina, um conceito final, que pode ser *A*, *B*, *C* ou *D*.
- §1º O conceito *D* é atribuído ao aluno com desempenho insatisfatório e não acumula créditos. Entende-se por desempenho insatisfatório a frequência inferior a 75% das aulas previstas ou descumprimento de exigências formais mínimas a critério do professor da disciplina.
- §2º O aluno com conceito *D* em uma disciplina obrigatória deve repeti-la na primeira oportunidade em que for oferecida, sem conflito de horários com as demais disciplinas do módulo em que estiver regularmente matriculado.
- §3º O aluno com conceito *D* em uma disciplina eletiva deve alternativamente:
- a) cursar a mesma disciplina na primeira oportunidade em que for oferecida, sem conflito de horários com as demais disciplinas do módulo em que estiver regularmente matriculado;
 - b) cursar qualquer outra disciplina da grade de disciplinas eletivas do curso;
 - c) substituí-la por créditos eletivos excedentes.
- §4º Os prazos para protocolo de proposta e/ou dissertação não se alteram em decorrência de remoção de conceito *D*.
- §5º Durante o Curso, podem ser obtidos até 2 (dois) conceitos *D*, ressalvado o disposto no art. 14 destas Normas.
- Art. 13. O professor deve utilizar a seguinte distribuição de conceitos finais:
- I - para disciplinas com o mínimo de 5 (cinco) alunos, excluídos os alunos com conceito *D* e aluno(s) avulso(s):
- a) CONCEITO *A* – 10% - 30%;
 - b) CONCEITO *B* – 50% - 80%;
 - c) CONCEITO *C* – 10% - 20%;
- Caso a porcentagem corresponda a número fracionário, caberá ao professor decidir quanto à forma de arredondamento, para cima ou para baixo.
- II - para as disciplinas com número inferior a cinco alunos, excluídos os alunos com conceito *D* e aluno(s) avulso(s), a distribuição de conceitos permanece a critério do professor da disciplina.
- Parágrafo único. Devem ser registrados no diário de classe todas as notas ou conceitos atribuídos a cada uma das formas de avaliação que compõem o conceito final, e a respectiva ponderação, constantes no programa da disciplina.

Art. 14. É desligado do Curso o aluno que acumular no currículo, a qualquer tempo, uma ou mais das seguintes condições:

- a) 2 (dois) conceitos *D* simultaneamente;
- b) 2 (dois) conceitos *D* não-simultâneos, sem que o primeiro tenha sido removido;
- c) 2 (dois) conceitos *D* numa mesma disciplina;
- d) 7 (sete) conceitos *C* e 1 (um) *D*;
- e) 8 (oito) ou mais conceitos *C*;
- f) $GPA < 3$ e (7 (sete) conceitos *C* e nenhum conceito *D*);
- g) $GPA < 3$ e (6 (seis) conceitos *C* e 1(um) conceito *D*)

Parágrafo único. Entende-se por GPA a média acumulada dos valores dos conceitos finais das disciplinas sendo o valor de:

$A = 4$ (quatro)

$B = 3$ (três)

$C = 2$ (dois)

O conceito *D* não será considerado para computo do GPA

Art. 15. É facultado ao aluno solicitar revisão exclusivamente da avaliação final, em requerimento dirigido ao professor da respectiva disciplina, protocolado na SE/PPG até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação dos conceitos finais.

§1º Nos casos excepcionais, em que o professor excede o prazo de entrega do resultado final, tem o aluno, naquela disciplina, o prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de publicação, para requerer a revisão da avaliação final.

§2º O professor tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de encaminhamento do processo, para rever a avaliação e informar a SE/PPG o resultado da revisão.

§3º A SE/PPG publica a decisão, da qual não cabe recurso.

Art. 16. Para remoção de conceitos *C*, obtidos em disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, o aluno pode requerer autorização para o protocolo de um trabalho ou para cursar disciplina nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da FGV-EAESP ou da FGV-EESP a ser definida pelo Vice-coordenador do Curso.

§1º Cada aluno poderá requerer a remoção de no máximo 3 (três) conceitos *C*.

§2º O requerimento deve ser protocolado pelo aluno na SE/PPG até o primeiro dia de aula do módulo seguinte àquele em que o conceito *C* foi obtido. Esse prazo não se sobrepõe aos prazos previstos no artigo anterior para revisão de avaliação final. São excetuados os alunos do Módulo 8, cujo requerimento deve ser protocolado até 15 (quinze) dias após a data de encerramento das aulas do Módulo 8.

- I - se a revisão da avaliação final resultar em conceito *C* ou se a publicação do resultado dos conceitos finais ocorrer após o início do módulo, o requerimento para a remoção do conceito deve ser protocolado pelo aluno na SE/PPG até o quinto dia útil subsequente à publicação do resultado;
- II - não é permitido o protocolo do requerimento fora de prazo, sob qualquer alegação;
- III - o deferimento ou indeferimento do requerimento é da competência do Vice-coordenador do Curso;
- IV - deferido o requerimento:
 - a) o aluno deve elaborar um trabalho de excelente qualidade a partir do tema estabelecido pelo professor da disciplina em que o aluno obteve o conceito *C*; ou
 - b) o aluno deve cursar uma disciplina nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da FGV-EAESP ou da FGV-EESP a ser definida pelo Vice-coordenador do Curso.
- V - o trabalho de que trata a alínea **a** do inciso IV, deste artigo, deve ser individual, e é avaliado por uma banca constituída por 2 (dois) professores da FGV-EAESP designada pelo Vice-coordenador do Curso.
 - a) o professor da disciplina em que o conceito *C* foi obtido não pode compor a banca;
 - b) a banca não é identificada ao aluno e vice-versa;
 - c) a banca emite o parecer *aprovado* ou *reprovado*, como resultado da avaliação do trabalho;
 - d) resultado *aprovado* – o conceito *C* é automaticamente removido dos registros acadêmicos do aluno e substituído por um conceito *B*; resultado *reprovado* – o conceito *C* não é removido, permanecendo nos registros acadêmicos do aluno;
 - e) não havendo consenso na avaliação, o Vice-coordenador do Curso designa outro professor para promover o desempate.
- VI - o prazo final para o protocolo do trabalho pelo aluno, na SE/PPG, é até a última sexta-feira letiva do módulo subsequente àquele em que o conceito *C* foi obtido e em que o aluno estiver matriculado; exceto aos alunos do Módulo 8, cujo prazo é de até 8 (oito) semanas da data do protocolo do requerimento na SE/PPG. Esse prazo não se sobrepõe aos prazos previstos no art. 15;
- VII - o aluno incurso no inciso I do § 2º deste artigo deve protocolar o trabalho nos prazos estabelecidos no inciso VI deste artigo, acrescidos do número de dias transcorridos entre o pedido de revisão e a publicação do resultado pela SE/PPG;

VIII - o trabalho deve ser protocolado em 3 (três) vias, sendo uma via identificada e as demais obrigatoriamente não identificadas.

- a) a SE/PPG deve proceder ao encaminhamento do trabalho aos membros da banca no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do protocolo;
- b) cada membro da banca tem até 15 (quinze) dias corridos da data do encaminhamento do trabalho para formalizar o parecer na SE/PPG.

IX - caso o aluno não protocole o trabalho na data prevista, é mantido o conceito *C*.

Art. 17. O protocolo do requerimento de remoção de conceito *C* tem efeito suspensivo sobre o eventual jubramento do aluno incurso em qualquer das situações previstas no art. 14 para o aluno incurso no art. 16 destas Normas, que não tiver removido o conceito *C*.

Art. 18. Ao aluno que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas as faltas enquadradas no Regime Excepcional de Estudos previsto no Decreto-Lei nº 1.044 de 21.10.1969 e Lei nº 6.202 de 17.04.1975, é atribuído conceito *D*.

Parágrafo único - A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas abrange as motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, licença paternidade, etc.).

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO

- Art. 19. O aluno deve requerer na SE/PPG a designação de seu orientador monográfico, respeitados os critérios adotados pela CPG, até o último dia útil do mês de Agosto, durante a realização do Módulo 5, conforme divulgado em Calendário Escolar.
- §1º O aluno pode requerer ao Coordenador dos Programas de Pós-Graduação, a qualquer tempo, substituição de orientador monográfico, com a ciência do professor substituído e a anuência do professor substituto, respeitada a sua quota de orientandos.
- §2º O aluno desligado do MPA FGV-EAESP com o primeiro ingresso a partir de 2004, aprovado em novo processo seletivo, e que esteja incurso no art. 21 inciso IV e alíneas destas Normas, será analisado pelo Vice-Coordenador do Curso.
- Art. 20. O atraso, por qualquer que seja o motivo, na designação de orientador monográfico, implica a subtração do prazo final fixado para protocolo da dissertação, dos dias correspondentes ao atraso.

Capítulo III

RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 21. A critério da CPG, e ouvido o Vice-coordenador do Curso, o aluno pode reconhecer créditos de disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas anteriormente. São condições necessárias para o reconhecimento desses créditos:

- I - que a disciplina tenha sido cursada no Mestrado ou Doutorado da FGV-EAESP, ou em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciado pelo Ministério da Educação ou mantido por instituição estrangeira de reconhecida idoneidade;
- II - a apresentação:
 - a) de programa autêntico da disciplina cursada, com o nome do professor responsável;
 - b) do histórico escolar ou equivalente, em que constem o rendimento acadêmico, a carga horária e o período em que a disciplina foi cursada.
- III - o aluno não pode requerer dispensa de disciplina na qual tenha se matriculado, exceto o aluno ingressante nos Módulos 1 e 2, que pode requerer dispensa de disciplinas dos respectivos módulos, até a última sexta-feira letiva do Módulo 1;
- IV - o aluno pode obter dispensa de até 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias e/ou eletivas do MPA FGV-EAESP, exceto:
 - a) o aluno desligado do MPA FGV-EAESP por ter obtido resultado insatisfatório, conforme art. 42 destas Normas, com o primeiro ingresso a partir de 2004; este caso será analisado pelo Vice-coordenador do Curso.
 - b) o aluno desligado do MPA FGV-EAESP por qualquer uma das situações previstas no art. 14 destas Normas, com o primeiro ingresso a partir de 2004 e que tenha cursado disciplinas até o Módulo 8; neste caso, o limite de reconhecimento é de 18 (dezoito) créditos.
 - c) o aluno que solicitou desistência do MPA FGV-EAESP e que tenha cursado disciplinas até o Módulo 8, com o primeiro ingresso a partir de 2004; neste caso, o limite de reconhecimento é de 18 (dezoito) créditos.
 - d) o aluno que participa do Curso nas condições do acordo *Double Degree* da FGV-EAESP, nos termos do art. 44 destas Normas.
- V - os créditos podem ser reconhecidos no prazo máximo de 5 (cinco) anos de sua obtenção, contados retroativamente da data do protocolo do requerimento. Aos portadores de título não incide caducidade sobre créditos relativos a disciplinas do curso em que foi obtido o título.

Capítulo IV

PROTOCOLO E EXAME DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO

- Art. 22. O aluno deve protocolar na SE/PPG proposta de dissertação, devidamente aprovada pelo orientador monográfico, obrigatoriamente, até a segunda sexta-feira letiva do Módulo 7. O aluno incurso no art. 21 inciso IV e alíneas destas Normas será analisado pelo Vice-Coordenador do Curso.
- §1º A proposta de dissertação deve ser protocolada em 1 (uma) via encadernada ou espiralada, para arquivamento na SE/PPG.
- §2º A proposta de dissertação deve ser acompanhada de carta do orientador monográfico:
- I - informando que a proposta está em condições de ser examinada;
 - II - sugerindo a composição da banca;
 - III - informando a data e o horário da avaliação previamente acordados entre orientador, demais membros da banca e aluno; e
 - IV - informando a linha de pesquisa da dissertação do aluno.
- §3º O aluno deve entregar as vias da proposta aos membros da banca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data do protocolo, cabendo à Secretaria Escolar dos Programas de Pós-Graduação comunicar oficialmente data e horário do exame aos membros da banca.
- Art. 23. A proposta de dissertação é julgada por banca examinadora, sugerida pelo orientador monográfico e aprovada pelo Vice-coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores doutores da FGV-EAESP, um dos quais o orientador, que a preside.
- Art. 24. O aluno deve apresentar a proposta perante a banca na data, horário e em local determinado pela SE/PPG.
- Art. 25. A avaliação deve ocorrer no mínimo em 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias da data do protocolo da proposta.
- Art. 26. A proposta de dissertação é julgada *satisfatória* ou *insatisfatória* pela banca examinadora.
- Art. 27. No caso de resultado *insatisfatório* a banca deve registrar as recomendações na ata.
- §1º O aluno deve protocolar nova proposta de dissertação até 30 (trinta) dias a partir da data da primeira avaliação, cumpridas as recomendações feitas pela banca examinadora.
- §2º A nova proposta de dissertação deve ser protocolada em 01 (uma) via encadernada ou espiralada, para arquivamento na SE/PPG.
- §3º A nova proposta deve ser acompanhada de carta de orientador monográfico informando que está em condições de ser examinada.
- §4º O aluno deve entregar as vias da nova proposta aos membros da banca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data do protocolo.

- §5º A nova proposta é julgada pela mesma banca examinadora, constituída nos termos do art. 23 destas Normas.
- §6º A avaliação deve ocorrer no mínimo em 7 (sete) e no máximo 30 (trinta) dias a partir do protocolo da nova proposta.
- §7º Para esta avaliação está dispensada a reunião da banca examinadora, devendo o orientador protocolar na SE/PPG nova ata subscrita por todos os membros da banca, formalizando o resultado.
- §8º A nova proposta é julgada *satisfatória* ou *insatisfatória* pela banca examinadora.
- §9º No caso de um novo resultado *insatisfatório*, o aluno é automaticamente desligado do curso.

Art. 28. A nova proposta não protocolada no novo prazo previsto é considerada, automaticamente, *insatisfatória*, e o aluno desligado do curso.

Art. 29. Se a proposta de dissertação original não for protocolada no prazo previsto é considerada, automaticamente, *insatisfatória*, e o aluno desligado do curso.

Capítulo V

PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

- Art. 30. A dissertação deve ser protocolada na SE/PPG, obrigatoriamente, nos seguintes prazos:
- I - até o último dia útil do mês de Outubro após o encerramento das aulas do Módulo 8, para o aluno que não optar pelo Programa de Intercâmbio Internacional (PIM);
 - II - até 90 (noventa) dias após o encerramento das atividades letivas na instituição estrangeira (informada pela CRI) na qual o aluno participou do programa PIM;
 - III - até 90 (noventa) dias após o encerramento das atividades letivas na instituição estrangeira na qual o aluno participou do programa *Double Degree*;
 - IV - até 90 (noventa) dias do encerramento das aulas do módulo em que ocorreu a conclusão de créditos exigidos no Curso, no caso de aluno incurso no art. 21 inciso IV alíneas **b** e **c** destas Normas.
- Art. 31. O protocolo da dissertação somente é efetivado aos alunos que tenham concluído os créditos obrigatórios exigidos no curso e obtido aprovação no exame de proposta de dissertação.
- Parágrafo único. O aluno que obtiver conceito D no último semestre do curso deve protocolar dissertação estando a aprovação final sujeito à remoção do conceito D na primeira oportunidade, conforme previsto no art. 12 destas Normas.
- Art. 32. As dissertações podem ser redigidas nos idiomas: português, inglês ou espanhol. As dissertações em língua estrangeira devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um capítulo redigido em português, sintetizando o conteúdo do trabalho.
- Art. 33. A dissertação deve:
- §1º Ser acompanhada de carta do orientador monográfico:
 - I - informando que a dissertação está em condições de ser examinada;
 - II - sugerindo a composição da banca; e
 - III - informando a data e o horário da avaliação previamente acordados entre orientador, demais membros da banca e aluno.
 - §2º O aluno deve entregar as vias da dissertação aos membros da banca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data do protocolo, cabendo à Secretaria Escolar dos Programas de Pós-Graduação comunicar oficialmente data e horário da apresentação aos membros da banca.
- Art. 34. A dissertação é julgada por banca examinadora, sugerida pelo orientador monográfico e aprovada pelo Vice-coordenador do Curso, sob a presidência do orientador, integrada por 3 (três) professores doutores, devendo 1 (um) deles ser, **obrigatoriamente**, externo à FGV-EAESP. É considerado membro externo o professor doutor sem qualquer vínculo empregatício com a FGV-EAESP.

Art. 35. A avaliação deve ocorrer no mínimo em 15 (quinze) e no máximo 60 (sessenta) dias da data do protocolo da dissertação.

Art. 36. A dissertação é considerada *aprovada, reprovada ou pendente de resultado* pela banca examinadora. A banca pode conferir o atributo "distinção" à dissertação aprovada. A ata da dissertação *pendente de resultado* deve conter um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca.

Parágrafo único - O aluno que participou do PIM não tem direito a deliberação *pendente de resultado*

Art. 37. Ocorrendo *pendente de resultado*, o aluno tem até 90 (noventa) dias, a partir da data de avaliação da banca, para protocolar a versão modificada da dissertação, levando em consideração as alterações da banca, observadas as disposições previstas no art. 32 ao art. 35 destas Normas.

Art. 38. A versão modificada da dissertação é considerada *aprovada* ou *reprovada* pela banca examinadora.

Art. 39. A banca examinadora, por meio de seu presidente, dá pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminha ata sucinta da avaliação ao Coordenador dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 40. No caso de aprovação, o aluno tem até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de aprovação da dissertação, para protocolar versão final da dissertação levando em consideração correções sugeridas pela banca.

Art. 41. A dissertação deve ser protocolada da seguinte forma:

- I - três vias não encadernadas: duas para encaminhamento à Biblioteca da FGV de São Paulo e uma para a Biblioteca da sede da FGV no Rio de Janeiro.
- II - Arquivo eletrônico contendo a dissertação na íntegra.
- III - carta de encaminhamento do orientador.

Art. 42. Caso a dissertação não tenha sido protocolada no prazo previsto ou que tenha sido *reprovada* pela banca, o aluno é automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO VI

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E *DOUBLE DEGREE*

Art. 43. Pode candidatar-se ao Programa de Intercâmbio Internacional (PIM) somente o aluno que já tenha cursado os 4 (quatro) primeiros módulos do Curso, e de acordo com o cronograma divulgado para esta finalidade. Excetua-se o aluno incurso no inciso IV alíneas **a**, **b** e **c** do art. 21 destas Normas. A seleção é promovida pela Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI).

§1º O aluno deve programar seu intercâmbio de forma a terminá-lo no máximo 1 (um) ano após a data de término no Módulo 8; não serão reconhecidos os créditos obtidos no PIM após este período.

§2º O aluno participante do Intercâmbio está dispensado de cursar 4,5 (quatro e meio) créditos, correspondentes a 3 (três) disciplinas eletivas do Módulo 8.

§3º O aluno que participa do PIM, mesmo que tenha cursado e sido aprovado em mais de 3 (três) disciplinas, pode ter reconhecido apenas os créditos que correspondam no mínimo a 3 (três) disciplinas do campo de administração de empresas, com a carga horária equivalente ao mínimo de 4,5 (quatro e meio) créditos, referentes ao Módulo 8.

§4º Ao retornar, o aluno deve requerer reconhecimento dos créditos cursados no exterior, no prazo máximo de 3 (três) semanas após o encerramento das atividades letivas na instituição de ensino estrangeira em que as disciplinas foram cursadas, nos termos do art. 21 inciso II destas Normas. O reconhecimento desses créditos depende de aprovação do Vice-coordenador do Curso.

§5º O aluno que participa do PIM somente totaliza os créditos exigidos para a conclusão do Curso, mediante o cômputo dos créditos mencionados no § 3º deste artigo. O aluno pode cursar disciplinas adicionais na FGV-EAESP, cujos créditos são considerados excedentes. Os conceitos obtidos nas disciplinas com créditos excedentes são, no entanto, obrigatoriamente computados no critério de avaliação do Curso, nos termos do art. 14 destas Normas.

Art. 44. A FGV-EAESP mantém acordos com a University of Texas at Austin – UTA (EUA), School of Management - HEC (em Jouy-en-Josas, França), Universidad Torcuato Di Tella – UTDT (Argentina), e Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa – FEUNL (Portugal), para estudantes interessados na obtenção de duplo título de mestre (*Double Degree*) concedido por ambas as Instituições, cada qual mantendo seus critérios e condições. O aluno da FGV-EAESP deve formalizar para o Vice-coordenador do Curso a intenção de participar do programa, até o primeiro dia de aula do Módulo 3. Após, ter sido selecionado e indicado pela FGV-EAESP, o aluno deve submeter sua inscrição diretamente à instituição escolhida, obedecendo aos prazos e requisitos exigidos por ela. A aprovação final compete à escola de destino, observando-se que:

I - Para candidatar-se ao programa da UTA, o candidato deve comprovar a pontuação mínima de 600 no GMAT (com o mínimo de 40 em QT) e 260 no TOEFL.

II - Para candidatar-se ao programa da HEC, o candidato deve comprovar a pontuação mínima de 600 no GMAT e 250 no TOEFL.

III - Para candidatar-se ao programa da UTDT, o candidato deve comprovar a pontuação mínima de 580 no GMAT.

- IV - Para candidatar-se ao programa da FEUNL, o candidato deve comprovar a pontuação mínima de 500 no GMAT.
- V - É inelegível à habilitação do duplo título de mestre o aluno incurso no art. 21 inciso IV alíneas **a**, **b** e **c** destas Normas.

- §1º O aluno da FGV-EAESP admitido para o programa de duplo título de mestre está dispensado de participar da segunda semana de imersão, porém deve cumprir as demais obrigações e prazos estabelecidos nestas Normas. O atraso ou o não cumprimento implica a aplicação das penalidades previstas.
- §2º O aluno da FGV-EAESP admitido para o programa de duplo título de mestre na FEUNL deve ter cursado todas as disciplinas até o módulo 6, inclusive.
- §3º O aluno da FGV-EAESP admitido para o programa de duplo título de mestre na UTA, HEC ou UTDT deve ter cursado todas as disciplinas até o módulo 4, inclusive.
- §4º O aluno admitido para o programa de duplo título não pode permanecer na instituição parceira além do prazo previsto no acordo entre as Escolas.
- §5º A FGV-EAESP reserva-se o direito de arbitrar sobre o tempo previsto para a titulação do aluno como uma das condições para indicá-lo a um programa *Double Degree*.
- §6º O aluno que não for aprovado pela instituição de destino escolhida deve dar continuidade ao curso na FGV-EAESP, matriculando-se na SE/PPG, nas datas estabelecidas em Calendário Escolar.
- §7º O aluno que não obtiver o título na instituição escolhida não reúne condições para obter o título na FGV-EAESP.

Art. 45. Fica impedido de participar do Intercâmbio e do programa de *Double Degree* o aluno incurso no art. 12 destas Normas que não tiver removido o conceito *D*.

Nota:

- O aluno interessado no programa *Double Degree* com a UTA deve consultar o *website* da universidade para informações: <http://www.texasmba.bus.utexas.edu>
- O aluno interessado no programa *Double Degree* com a HEC deve consultar o *website* da universidade para informações: <http://www.hec.fr>.
- O aluno interessado no programa *Double Degree* com a UTDT deve consultar o *website* da universidade para informações: <http://utdt.edu>
- O aluno interessado no programa *Double Degree* com a FEUNL deve consultar o *website* da universidade para informações: <http://www.fe.unl.pt/>

CAPÍTULO VII

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 46. Durante o Curso podem ser concedidos até 2 (dois) trancamentos de matrícula anuais, consecutivos ou não.

§1º Inexiste trancamento após a conclusão dos créditos, tampouco existe trancamento em disciplina isolada.

§2º O trancamento pode ser requerido pelo aluno matriculado até uma semana antes do encerramento das aulas de cada módulo, conforme estabelecido no calendário escolar.

§3º O atraso, qualquer que seja o motivo, no trancamento de matrícula, implica a subtração do prazo final fixado para protocolo da dissertação, dos dias correspondentes ao atraso.

Art. 47. O aluno rematriculado fica sujeito aos regimentos e normas em vigor na data de sua rematrícula.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 48. O MPA é supervisionado pelo Vice-coordenador do Curso e pelo Coordenador dos Programas de Pós-Graduação, em primeira instância, e pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), em segunda instância e quando necessário.
- Art. 49. Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por estas Normas serão resolvidos pelo Coordenador dos Programas de Pós-Graduação, ouvidos, sempre que necessário, o Vice-coordenador do Curso e a Comissão de Pós-Graduação.

Junho/2007